



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº 046/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: REAVEL VEICULOS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ-30.260.538/0001-04, Rua C, 180, Quadra 617, Lote 19 e 20, nº 176, Bairro Nova Suíça, Sala 04, Goiânia, Goiás. CEP – 74.280-090, neste ato representada pelo proprietário Sr. Sinomar Vaz de Oliveira Junior, portador do RG nº 4901708 SSP/GO, e do CPF nº 039.457.331-54, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de compra, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 047/2021, referente ao Pregão Presencial nº 025/2021, para **Adesão DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 017/2021, PROCESSO nº 030/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT.**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 047/2021, referente ao Pregão Presencial nº 025/2021. Devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Cesar dos Santos.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato por intermédio da: **Adesão DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 017/2021 -, PROCESSO nº 030/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT.**
AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, TIPO PICKUP, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL

| ITEM | Descrição | Quant. | VI unit. | Val. Total |
|------|---|--------|------------|------------|
| 01 | VEICULO TIPO PICKUP 4X4 A DIESEL MARCA TOYOTA | 01 | 250.000,00 | 250.000,00 |

VALOR TOTAL R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

03.01. O valor global do presente contrato é fixado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

03.02. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto solicitado, o numero e nome do Banco, Agencia e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

03.03. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

03.04. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado, das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

03.05. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado

03.06. Os pagamentos serão efetuados após a entrega. É necessário apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante. 5.2 – Os pagamentos serão efetuados por transferencia bancária diretamente em conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA

4.1. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do veiculo, conforme requisição da Contratante e em atendimento ao especificado no Termo de Referência.

4.2. O prazo para o fornecimento e instalação será de 10 (dez) dias, após a solicitação.

4.3. O veiculo deverá ser entregue no local indicado na requisição, de acordo com as necessidades do Município de Apiacás, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes do fornecimento.

4.4. O veículo será considerado aceito quando atender aos critérios da entrega técnica e não apresentar nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

4.5. São considerados impróprios ao uso: os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos ávida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

4.6 Da Vigência- A vigência do presente contrato é de 180 dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002- ADM. INISTRÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

06.01. A licitante vencedora, deverá fornecer com o veículo, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos.

06.02. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário.

06.03. O veículo a ser fornecido pela licitante vencedora deverá estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização

DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

06.04. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão de responsabilidade da proprietária do veículo, no caso, a contratante, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a proprietária, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem;

07.02. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

07.03. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

07.04. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

07.05. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

07.06. O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega, montagem e aceitação do equipamento.

07.07 O CONTRATANTE promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**, todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

DA CONTRATADA

7.08 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e dentro dos prazos solicitados.

7.09 A Empresa **CONTRATADA** deverá manter contato com a Administração Municipal sobre quaisquer assuntos relativos à entrega do objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados em caso de urgência.

7.10 A Detentora deverá executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.12 Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso no fornecimento a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não sendo eximido da das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.12.1 A empresa **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento do produto, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais, de trânsito, de segurança ambiental, patrimonial e outros cuidados. Proceder à carga e descarga dos materiais por pessoa qualificada a operar o veículo transportador.

7.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA.

7.14 Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada. Efetuar a entrega. Sem maiores ônus para a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

7.15 Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

7.16 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante toda a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

vigência do Contrato.

7.17 A empresa fornecedora responderá por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura de Apiacás-MT ou a terceiros, que tenham sido causados por seus profissionais durante a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

08.01 Após a assinatura do contrato será designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93**, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

08.02 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

09.01 A rescisão contratual poderá ser:

I. Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III. Judicial – nos termos da legislação processual.

09.02 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

09.03 O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.01 - O **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará à parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Apiacás/MT, 26 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Julio Cesar dos Santos
CONTRATANTE

REAVEL VEICULOS EIRELI
Sinomar Vaz de Oliveira Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83